



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR
Em, 28 / 06 / 2019
Amila Gomes Gaudich

LEI Nº 2.443, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1205/2019
Data: 02/07/2019 - Horário: 10:36
Administrativo - LO 2443/2019

Extingue Unidades Escolares que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Gurupi/TO, conforme segue:

I – Centro Educacional Infantil DR. Valdeir F. Furlan, situado na Rua 48, -s/n, Parque Nova Fronteira, CEP n. 77415-300, Zona Urbana, INEP n. 17049920, paralisada em 15/03/2002;

II – Escola Municipal Daniella de Oliveira Ribeiro, situada no Parque Nova Fronteira, CEP n. 77415-820, Zona Urbana, INEP n. 17021871, paralisada em 19/01/2005;

III – Escola Municipal Gameleira, situada na Fazenda Santo Antônio, CEP n. 77410-100, Zona Rural, INEP n. 17021928, paralisada em 25/01/2009;

IV – Escola Municipal São Bento, situada na Fazenda São Bento, CEP n. 77402-010, Zona Rural, INEP n. 17048885, paralisada em 03/02/2000;

V – Centro Integrado João Tiago da Costa, situada Fazenda Pedra Petra, lote 32, CEP n. 77403-050, Zona Rural, INEP n. 17021499, paralisada em 31/07/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis n. 1009, de 25 de maio de 1993, n. 1001, de 23 de março de 1993, as demais leis e decretos-lei referentes às Unidades Escolares citadas nesta Lei e quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2019.


MARIA DAS DORES BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO, em substituição
Decreto Legislativo nº 01/2019